



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.060, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a fixação do valor da bolsa auxílio aos Estagiários, nos termos da Lei nº 1.353, de 21 de março de 2007, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Estagiários de nível superior, curso técnico e de nível médio, vinculados à estrutura de ensino particular e ensino público, receberão:

I. Bolsa Auxílio correspondente:

a) R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para estudantes de Nível Superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para estudantes de Nível Técnico e Médio com carga horária de 06 (seis) horas semanais.

II. Cesta Básica nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º. O pagamento da bolsa será efetuado através de transferência bancária via TED, DOC ou PIX, o que for mais vantajoso para o Município;

§ 2º. O beneficiário indicará o Banco de sua preferência, conta do tipo corrente, poupança, poupança social digital, sendo a conta bancária em seu nome, vedado depósito em nome de terceiros;

§ 3º. Vedada a emissão de cheques ou pagamento em espécie;

§ 4º. A ausência injustificada importará no desconto proporcional referente ao dia da ausência.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.906, de 17 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração